

PROJETO DE LEI

Nº

73

2011

AUTORIA

DEPUTADA INÊS ARRUDA

EMENTA

RECONHECE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

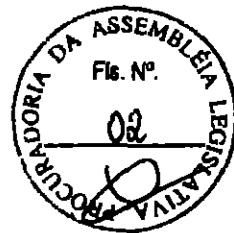
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 6114
De 05/ maio 2011



PROJ. DE LEI 73/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 7/4, Rec. Por: *[Handwritten Signature]*

**RECONHECE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA
COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF
DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o município de Caucaia como a Capital do Surf e Kitesurf do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
31 de março de 2011.**

[Handwritten Signature]
DEPUTADA INÊS ARRUDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reconhece o município de Caucaia como a Capital do Surf e Kitesurf do Estado do Ceará.

O município de Caucaia, localizado na Região Metropolitana de Fortaleza, no qual há belas praias, é o local mais procurado pelos esportistas de vários lugares do mundo para a prática do surf e kitesurf, devido aos bons ventos e às condições geográficas.

Vários eventos relacionados ao esporte, durante o ano, são realizados nas praias do município de Caucaia.

Vale frisar que outros esportes são praticados nas praias do município de Caucaia, como windsurf e bodyboard.

Portanto, a finalidade maior da proposição é promover o esporte e lazer, visando à inclusão social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
31 de março de 2011.**



DEPUTADA INÊS ARRUDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28 - LEGISLATURA / 1 - SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(1) Publique-se e Inclua-se em Pauta ;
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 8, 4, 2011 *[Assinatura]*
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 27 de 4 de 11
[Assinatura]

De acordo com art. 183
 Do 12 *[Assinatura]* encaminha-se a
 Comissão *[Assinatura]*
[Assinatura]
 Em 1 / 1
 Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 73 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 08 / 04 /2011



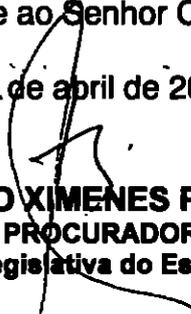
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



PROJETO DE LEI Nº.	73/11
DEPUTADO (A)	INÊS ARRUDA
EMENTA:	Reconhece o município de Caucaia como a Capital do Surf e Kitesurf do Estado do Ceará.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador.

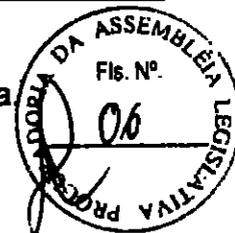
Fortaleza, 08 de abril de 2011.


RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Projeto de Lei n.º	73/2011.
Autoria:	DEPUTADO (A) INÊS ARRUDA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 12 de abril de 2011.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , com assessoria de Dr. THIAGO VASCONCELOS JUVÊNCIO SOUSA , para, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 12 de abril de 2011.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

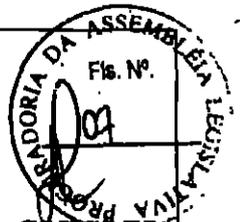


PARECER N° LO. 0158/2011

PROJETO DE LEI N° 73/2011

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA
COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF DO ESTADO
DO CEARÁ.



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n°73/2011, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada INÊS ARRUDA, que: "RECONHECE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF DO ESTADO DO CEARÁ".

DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise dispõe de 2 (dois) artigos que assim determinam:

Art. 1º- Fica reconhecido o município de Caucaia como a Capital do Surf e Kitesurf do Estado do Ceará.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

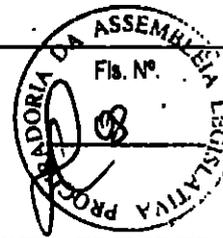


PARECER N° LO. 0158/2011

PROJETO DE LEI N° 73/2011

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA
COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF DO ESTADO
DO CEARÁ.



ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal; mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.



PARECER N° LO. 0158/2011

PROJETO DE LEI N° 73/2011

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA
COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF DO ESTADO
DO CEARÁ.



DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1º.

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigos 14, inciso I:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.



PARECER N° LO. 0158/2011

PROJETO DE LEI N° 73/2011

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE GAUCAIA
COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF DO ESTADO
DO CEARÁ.



DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, § 2° e suas alíneas.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

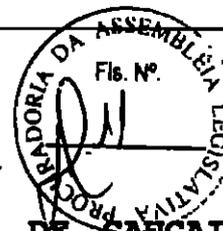


PARECER N° LO. 0158/2011

PROJETO DE LEI N° 73/2011

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA
COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF DO ESTADO
DO CEARÁ.



"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Pódemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos

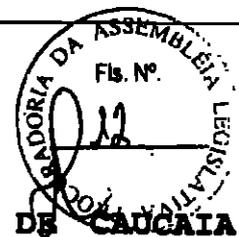


PARECER N° LO. 0158/2011

PROJETO DE LEI N° 73/2011

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA
COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF DO ESTADO
DO CEARÁ.



previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60 II, § 2º e suas alíneas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata do reconhecimento de um município (CAUCAIA) como "CAPITAL DO SURF E KITESURF".

Por outro lado, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.



PARECER N° LO. 0158/2011

PROJETO DE LEI N° 73/2011

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA
COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF DO ESTADO
DO CEARÁ.



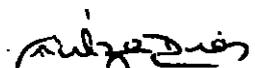
Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

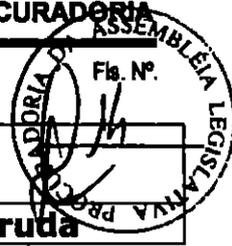
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de abril de 2011.


Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico


Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora Jurídica



PROCURADORIA



Projeto de Lei	73/2011
	DEPUTADO(A) Inês Arruda

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

Fortaleza, 26 de abril de 2011.

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 26 de abril de 2011.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo,
26/04/11

Renó Ximenes Ponte
PROCURADOR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 73 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: ANTONIO GRANJA

Comissão de Justiça, em 29 **de** Abril **de 2011**

PARECER

FAVORÁVEL

[Handwritten Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 04 **de** maio **de 2011**

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 05 de maio de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 05 de maio de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO D LEI Nº 73/11

**RECONHECE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA
COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF
DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Caucaia como a Capital do Surf e Kitesurf do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de maio de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

EM 24 MAIO 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei Nº 14.926 de 24 de maio de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E UM

**RECONHECE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA
COMO A CAPITAL DO SURF E KITESURF
DO ESTADO DO CEARÁ.**

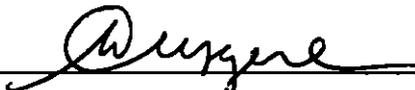
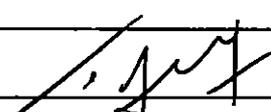
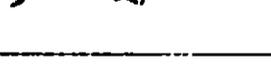
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Caucaia como a Capital do Surf e Kitesurf do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de maio de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 3.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 41 DE 5/5/41

Juan José

LEI Nº 14926 de 24/5/41

PUBLICADA EM 2/6/41

Juan José

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 8/7/41

Juan José